

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO INSTITUTO DE ARTES E
DESIGN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES, CULTURA E LINGUAGENS

**Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens
(PPGACL) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)**

Regulamenta as atividades
acadêmicas e procedimentais
no âmbito do PPGACL/UFJF

O Colegiado do PPGACL/UFJF, no uso de suas atribuições, após considerar as disposições da Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023, regulamenta suas atividades acadêmicas e procedimentais nos termos dispostos a seguir:

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens do Departamento de Artes e Design do Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído em conformidade com o Regulamento Geral da Pós- Graduação Stricto Sensu da UFJF, será regido pelo presente Regulamento , em complementação à legislação em vigor e às normas institucionais.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens será designado, no presente Regulamento, pelo termo “Programa”, sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós-Graduação do Instituto de Artes e Design da UFJF.

Art. 2º O Programa, constituído por cursos de Mestrado e Doutorado, tem por objetivos:

- a) contribuir com a melhor qualificação de recursos humanos na grande área de Artes;
- b) aprofundar o conhecimento acadêmico;
- c) formar profissionais qualificados para atuar no ensino superior e em instituições ligadas à cultura e à arte, tanto públicas quanto privadas;
- d) formar profissionais capacitados para desenvolver projetos de criação e de pesquisa em artes.
- e) criar, junto aos laboratórios de pesquisa, espaços que propiciem a produção do conhecimento e a expressão artística, que impulsionem a reflexão teórico-crítica, contribuindo para o desenvolvimento da Área.

§ 1º O curso de Mestrado tem por objetivo desenvolver a habilidade de executar pesquisa em Artes, Cultura e Linguagens, envolvendo obrigatoriamente uma dissertação, com adequada revisão bibliográfica, capacidade de sistematização e de exposição, bem como o domínio do tema e da metodologia pertinente. Em casos específicos, além da dissertação obrigatória, o discente poderá apresentar trabalho prático.

§ 2º O curso de Doutorado tem por objetivo desenvolver a habilidade de conduzir pesquisa em Artes, Cultura e Linguagens, envolvendo obrigatoriamente uma tese, com revisão bibliográfica e fundamentação teórico-metodológica que garantam a realização de um trabalho consistente e original. Em casos específicos, além da tese obrigatória, o discente poderá apresentar trabalho prático.

§ 3º O Programa poderá propor à UFJF o estabelecimento de convênio específico com Instituição Estrangeira para a formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades. A proposta de convênio de cotutela será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais. A realização desse convênio se dará de acordo com as regras estabelecidas pelo Regulamento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UFJF, Art. 17, I, II e III .

§ 4º O Programa poderá propor à UFJF o estabelecimento de convênios específicos visando a promoção de cursos de Mestrado e/ou Doutorado em conjunto com universidades nacionais e estrangeiras, tendo em vista a formação de Mestres e/ou Doutores e a cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas. A realização do convênio se dará de acordo com as regras estabelecidas Regulamento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UFJF.

§ 5º O Programa poderá oferecer estágio pós-doutoral, respeitada a legislação nacional

vigente, normativas da UFJF e as resoluções internas do colegiado.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º O Programa está articulado em uma área de concentração em “Teorias e Processos Poéticos Interdisciplinares” e em três linhas de pesquisa, a saber:

- a) Arte, Moda: História e Cultura;
- b) Cinema e Audiovisual;
- c) Música e Artes Sonoras

Art. 4º A integralização do curso de Mestrado exige a obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória da área de concentração “Metodologia de Pesquisa em Artes, Cultura e Linguagens”;
 - b) 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória da linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado;
 - c) 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas eletivas;
 - d) A realização de estágio docência equivale a 4 créditos, dispensando a realização de disciplinas eletivas de mesma creditação.
 - e) 04 (quatro) créditos em atividades complementares regulamentadas pelo Colegiado.
- O aluno que não obtiver os créditos suficientes em atividades complementares deverá cursar uma disciplina eletiva (04 créditos).

§ 1º Não será atribuído crédito às disciplinas Dissertação de Mestrado I e Dissertação de Mestrado II.

§ 2º O discente terá até o final do terceiro semestre letivo para pedir a equivalência dos créditos referentes às atividades complementares.

§ 3º De acordo com o Art. 3º da Resolução nº 30/99 do Conselho Setorial de Pós- Graduação e Pesquisa, o Estágio de Docência também poderá ser facultado pelo Programa a alunos não-bolsistas, desde que com anuência do orientador.

§ 4º Não se incluem nessa contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

Art. 5º. A integralização do curso de Doutorado exige a obtenção de no mínimo 52 (cinquenta e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 16 (dezesseis) créditos obtidos pelo aproveitamento de disciplinas obrigatórias e eletivas cursadas no Mestrado, seja no Programa ou em outros PPG Stricto Sensu recomendados pela Capes;
- b) 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória da área de concentração “Seminário Avançado em Artes, Cultura e Linguagens”;
- c) 08 (oito) créditos obtidos em disciplinas eletivas.
- d) 04 (quatro) créditos em atividades complementares regulamentadas pelo Colegiado. Obrigatório para alunos de Doutorado.
- e) 04 (quatro) créditos na realização de 2 (dois) semestres de estágio docência. Conforme Resolução nº 30/99 do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno de Doutorado contemplado por bolsa realizará Estágio de Docência pelo período de 2 (dois) semestres contabilizando 2 (dois) créditos em cada semestre.
- f) Alunos não bolsistas poderão realizar estágio docência substituindo os créditos por uma eletiva.
- g) 16 (dezesseis) créditos obtidos com as disciplinas obrigatórias Tese de Doutorado I, II, III e IV (04 créditos cada uma).

Parágrafo único: O discente terá até o final do quinto semestre letivo para pedir a equivalência dos créditos referentes às atividades complementares.

Art. 6º A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final independentemente dos interregnos.

§ 1º O curso de Mestrado deverá ser integralizado em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e no mínimo 12 (doze) meses, incluída a aprovação da dissertação de mestrado, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses excepcionais mediante justificativa do orientador.

§ 2º O curso de Doutorado deverá ser integralizado em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses e no mínimo 36 (trinta e seis) meses, incluída a aprovação da tese de Doutorado, facultada a prorrogação por 12 (doze) meses, para casos excepcionais mediante justificativa do orientador.

§ 3º Não se incluem nessa contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

Art. 7º O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.

§ 1º Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

- I – I (Incompleto);
- II - J (Cancelamento de inscrição em disciplina);
- III - L (Desligado do curso);
- IV - SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);
- V- TE (Tratamento Excepcional);
- VI- RI (Reprovado por Infrequência);
- VII- LS (Licença para tratamento de saúde);
- VIII - LP (Licença Parental);
- VIII - TP (Trancamento Programado);
- IX - S (Suficiente); e
- X - NS (Não Suficiente).

§ 2º Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regulamento, o discente que não alcançar frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§ 3º O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 períodos letivos.

§ 4º As disciplinas obrigatórias de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado” receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

Art. 8º Compete ao professor responsável pela disciplina lançar a nota no sistema, impreterivelmente, antes do início do semestre letivo seguinte.

Art. 9º Os discentes do PPGACL serão desligados(as) do Programa nos seguintes casos:

- a) a pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPG, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;
- b) se reprovado(a) mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- c) se reprovado(a) na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- d) se ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regulamento para os exames de língua estrangeira, de qualificação e/ou defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- e) se reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado;

- f) se reprovado pela segunda vez no exame de suficiência em língua estrangeira;
- g) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- h) cometer grave falta que resulte em prejuízo do Programa ou da UFJF;
- i) cometer plágio em trabalhos teóricos e/ou práticos apresentados nas atividades do Programa.
- j) por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- k) se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

TITULO III - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 10º O Programa será dirigido por um Colegiado composto:

- a) pelos Professores Permanentes do Programa;
- b) por um (01) Coordenador e um (01) Vice-Coordenador, Professores Permanentes do Programa e do quadro efetivo da UFJF, eleitos pelo Colegiado;
- c) por dois (02) representantes discentes, sendo um discente de mestrado e um de doutorado. Cada representante discente deverá ter um suplente.
- d) por um (01) representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE).

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandatos de três (03) anos, admitindo-se uma (01) única recondução.

§ 2º Em caso de renúncia do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá o posto até que o restante do mandato esteja completo.

§ 3º O Coordenador do Programa será auxiliado pela Comissão da Pós-Graduação (CPG), composta por um Professor Permanente de cada linha de pesquisa. A CPG terá mandato de dois (02) anos, admitindo-se uma (01) única recondução.

§ 4º Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma (01) recondução.

§ 5º Os representantes discentes serão eleitos pelo corpo discente do Programa em votação convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, e nomeados em reunião do colegiado.

§ 6º A representação dos TAEs será exercida por servidor lotado no Instituto de Artes e Design, atuando preferencialmente na secretaria do Programa;

Art. 11. O Colegiado do Programa deverá reunir-se ordinariamente ao menos 3 vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) eleger, dentre os Professores Permanentes do Programa, o Coordenador, o Vice-Coordenador do Programa e os três (03) docentes integrantes Comissão da Pós-Graduação (CPG);
- b) designar as Comissões de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa (cursos de Mestrado e Doutorado);
- c) designar a Comissão encarregada de entrevistar candidatos à transferência para o Programa;
- d) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- e) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- f) homologar os nomes de três (03) Professores Permanentes (um de cada linha) e seus suplentes, indicados pelo Colegiado, e dois (02) discentes e seus respectivos suplentes, eleitos pelo corpo discente do Programa, para constituir a Comissão de Bolsas;
- g) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- h) propor mudanças no presente Regulamento;
- i) designar comissão de Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores do Programa;
- j) aprovar credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores orientadores do Programa.
- k) Aprovar as bancas de defesa de dissertação e tese.

Art. 13. Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;
- c) convocar e presidir as reuniões da Comissão de Bolsas;
- d) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regulamento e com as normas pertinentes da UFJF;
- f) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- g) elaborar o calendário acadêmico do programa e encaminhá-lo à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDRA);

- h) designar, com anuência do Colegiado, as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;
- i) encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- j) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- k) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- l) representar o programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
- m) exercer outras atribuições definidas neste Regulamento.

TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. O corpo docente do Programa é composto pelas seguintes categorias de professores-doutores ou equivalente:

- a) Professores Permanentes;
- c) Professores Colaboradores;
- d) Professores Visitantes;

§ 1º Os Professores Permanentes, assim enquadrados, declarados e relatados quadrienalmente pelo Programa, constituem o núcleo principal do Programa e devem atender os seguintes requisitos:

- a) ter título de Doutor ou equivalente;
- b) possuir comprovada produção acadêmica qualificada, em consonância com os parâmetros mínimos exigidos pela Área/Capes para o conceito atual do Programa;
- c) em casos excepcionais e justificados pelo Colegiado do Programa, poderão ser reconhecidos docentes que temporariamente, e por motivo justo, não alcançaram a produção mínima recomendada pela Área/Capes.
- d) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- e) participar de projetos de pesquisa do Programa;
- f) orientar alunos de Mestrado e/ou de Doutorado do Programa;
- g) ter vínculo funcional-administrativo com a UFJF ou, em caráter excepcional:
 - I) dispor de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou

estaduais de fomento;

II) ter firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa ou

III) estar cedido para atuar como docente do Programa.

§ 2º Só podem atuar como orientadores do Doutorado os docentes permanentes e Colaboradores que tenham no mínimo duas (02) orientações de Mestrado concluídas.

§ 3º Só podem atuar como orientadores de Mestrado, Docentes Permanentes e Colaboradores que tenham concluído orientação de pelo menos dois (02) trabalhos em nível de graduação (Iniciação Científica, TCCs e/ou monografias) ou pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu);

§ 4º Os Professores Colaboradores são os demais membros do corpo docente do Programa que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino e extensão, e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFJF.

§ 5º Os Professores Visitantes são professores ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, designados para colaborar por um período contínuo de tempo em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, bem como os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFJF ou por bolsa concedida, para esse fim, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 15. Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa, pesquisadores com o título de Doutor ou equivalente não vinculados ao Departamento de Artes e Design da UFJF, que desenvolvam pesquisa em colaboração regular com este Departamento e atenda a exigência de produção conforme previsto neste Regulamento.

Art. 16. A solicitação de credenciamento de novos docentes para atuar como orientadores de dissertação de Mestrado do Programa, mediante seu enquadramento nas categorias Permanente, Visitante ou Colaborador, será aprovada pelo Colegiado, considerando:

- a) titulação de doutor;
- b) apresentação de um projeto de pesquisa em consonância com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;
- c) produção intelectual em conformidade com a sugerida pela área de Artes da Capes.
- d) ter uma média anual de no mínimo uma (01) apresentação de pesquisa em evento científico da área, preferencialmente de caráter nacional e/ou internacional.

Art. 17. A solicitação de credenciamento de novos docentes para atuar como orientadores de tese de Doutorado do Programa, mediante seu enquadramento nas categorias permanente, visitante ou colaborador, será aprovada pelo Colegiado, considerando:

- a) titulação de doutor;
- a) apresentação de um projeto de pesquisa em consonância com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;
- b) produção intelectual em conformidade com a sugerida pela área de Artes da Capes.
- c) ter uma média anual de no mínimo uma (01) apresentação de pesquisa em evento científico da área, preferencialmente de caráter nacional e/ou internacional;

§ 1º O credenciamento de professores do Programa será feito mediante edital de seleção e outras exigências poderão ser acrescidas a estas conforme políticas estabelecidas pelo colegiado.

§ 2º Uma Comissão de Credenciamento composta de três (03) docentes Permanentes indicada pelo colegiado conduzirá o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento, emitindo parecer que auxiliará o colegiado na sua aprovação.

Art. 18. A cada quatro (04) anos, o Colegiado deliberará, sobre o credenciamento ou mudança de categoria dos Professores do Programa, considerando seu desempenho no quadriênio de acordo com os seguintes critérios:

- a) estar orientando ou ter orientado pelo menos um (01) aluno do Programa no quadriênio;
- b) ter ministrado pelo menos uma (01) disciplina no Programa no quadriênio;

§ 1º A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento emitirá parecer com a avaliação da produção intelectual e demais atividades dos docentes credenciados que subsidiará a deliberação do Colegiado. O Colegiado poderá contar ainda com o suporte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para avaliação externa.

§ 2º O docente cujo desempenho não satisfaça integralmente os critérios do caput estará sujeito ao descredenciamento.

§ 3º O professor desligado do Programa poderá continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações e/ou teses sob sua orientação.

§ 4º O professor desligado do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de dois (02) anos, contados da data de desligamento.

Art. 19. Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa indicará os professores orientadores dos estudantes admitidos na

seleção.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou do discente.

§ 2º Cada professor poderá assumir, simultaneamente, no máximo 05 orientações de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado, limite que poderá ser ultrapassado, temporariamente, e somente em casos excepcionais, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Casos de Professores Permanentes sem orientação no quadriênio serão admitidos pelo Colegiado do Programa desde que:

- a) tenha sido recém-credenciado no Programa;
- b) esteja afastado para estágio de qualificação com duração não inferior a um (01) ano.

Art. 20. Compete ao Professor Orientador:

- a) orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Mestrado ou o Doutorado;
- b) prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) informar ao Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação ou da tese, bem como dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
- e) presidir as bancas de qualificação de mestrado ou doutorado, e de defesa de dissertação de mestrado ou doutorado de seu(s) orientando(s);
- f) definir, em conjunto com o(a) orientando(a), se a orientação será presencial, remota ou híbrida.

TÍTULO V - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 21. A Comissão de Bolsas do Programa será composta por seis (06 membros): o(a) Coordenador (a) do Programa; 01 (um) representante docente de cada uma das três (03) linhas de pesquisa do Programa (que deverão ter um suplente cada), totalizando 04 (quatro)

representantes docentes; e dois (02) representantes discentes (um mestrando e um doutorando, que deverão ter um suplente cada um).

Art. 22. Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado de Programa dentre os Professores Permanentes do Programa, e terão mandato de dois (02) anos sem recondução.

Art. 23. O representante discente será escolhido por seus pares e terá o mandato de 01 (um) ano, sem recondução.

Art. 24. Compete à Comissão de Bolsas:

- a) divulgar as normas de concessão de bolsas;
- b) acompanhar a vida acadêmica dos bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado de Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- c) deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente Regulamento;
- d) apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsas;
- e) propor a substituição de bolsistas.

Art. 25. Os critérios de seleção de candidatos à bolsa serão estabelecidos em Regulamento próprio.

TÍTULO VI - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 26. Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado os portadores de diploma de curso superior reconhecido pela Capes em qualquer área do conhecimento, com graduação em nível de bacharelado, licenciatura plena ou tecnólogo; ao curso de Doutorado os portadores de título de mestre obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes.

Parágrafo único: Em condição especial, poderá ser autorizado pelo Colegiado do Programa a inscrição no processo seletivo ao curso de Doutorado de candidatos sem a titulação de mestre.

Art. 27. A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de

um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica para discente regular;
- b) transferência de Programa de Mestrado ou Programa de Doutorado congêneres.
- c) programas de convênio.
- d) ingresso no IMACS.

Art. 28. A admissão como discente regular ao Programa ocorrerá após a aprovação em seleção específica para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único: Cada discente regular terá um Professor Orientador, definido nos termos do presente Regulamento.

Art. 29. Para inscrever-se na seleção específica para discente regular do Programa (níveis Mestrado ou Doutorado) o candidato deverá apresentar os documentos constantes do edital vigente na ocasião.

Art. 30. A Coordenação/Secretaria do Programa publicará no *site* oficial do Programa <https://www2.ufjf.br/ppgacl/>, ou ao que vier a substituí-lo, edital para cada seleção específica do Mestrado e Doutorado, que conterà as exigências previstas neste Regulamento e outras, de ordem administrativa ou processual, o período destinado às inscrições, provas e recursos e os nomes dos docentes que aceitarão orientandos em cada uma das categorias da seleção.

Art. 31. O Colegiado do Programa designará duas (02) Comissões de Seleção, uma para o Mestrado e outra para o Doutorado, encarregadas de proceder à seleção para discentes regulares, cada uma composta por três (03) Professores Permanentes do Programa, um de cada linha de pesquisa, além de um suplente de cada membro.

Art. 32. Os candidatos devem comprovar a suficiência em língua estrangeira, sendo 1 (uma) língua estrangeira dentre as previstas no Edital para o ingresso no Mestrado e 2 (duas) línguas estrangeiras para ingresso no Doutorado.

Art. 33. A avaliação sobre o cumprimento das exigências previstas no Edital, bem como a avaliação de desempenho em provas constantes do processo de seleção ficará à cargo da Comissão instituída a cada processo de seleção.

Parágrafo único: Ao final do processo de seleção, as Comissões se pronunciarão sobre a

aptidão de cada um dos candidatos, indicando a sua classificação no *site* oficial do Programa.

Art. 34. À critério do Colegiado do programa, poderão ser abertos editais de transferência. O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens do Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora deverá apresentar os documentos e atender as etapas de seleção previstos no edital.

Art. 35. O candidato à transferência será entrevistado por três (03) professores do Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens, designados pela Coordenação.

Art. 36. O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa devendo ser aprovado pela maioria simples de seus membros como condição para que o candidato seja admitido ao Programa.

Art. 37. O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar no mínimo dois terços (2/3) das disciplinas exigidas pelo curso de Mestrado ou de Doutorado, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Parágrafo único: Não é permitida a transferência do aluno do Programa de Mestrado Profissional para cursos de Mestrado de natureza acadêmica ou para cursos de Doutorado.

TÍTULO VII - DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 38. Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular ou transferência de Programa de Mestrado ou Doutorado congênere, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento de matrícula, observando os trâmites necessários para o envio de documentos pelo sistema de matrículas da UFJF, o SIGAX, e demais procedimentos divulgados em sua página na internet.

Art. 39. A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Programa através da Plataforma SIGAX ou ao que vier a substituí-la, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico do PPGACL, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente do Programa.

Art. 40. O discente poderá requerer trancamento da matrícula, desde que isso ocorra a partir do segundo semestre letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do semestre a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º Uma vez aprovado, o período de trancamento previsto no caput deste artigo não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) discente no curso.

§ 2º A concessão da modalidade de trancamento de que trata o caput deste artigo dependerá de aprovação do Colegiado, que indicará a data de início do trancamento, levando em consideração a solicitação original.

§ 3º Quando do destrancamento da matrícula, o(a) discente estará sujeito(a) a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização dos Programas de Pós-Graduação durante o período de trancamento.

§ 4º O trancamento previsto no caput deste artigo será concedido uma única vez.

§ 5º. Em caso de destrancamento de matrícula, o discente estará sujeito a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou organização do PPGACL durante o período do trancamento (art. 38, § 3º da Resolução CSPP/UFJF nº 28/2023).

Art. 41. O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Art. 42. O discente poderá matricular-se em uma disciplina de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador. Para efeito de contagem de crédito para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado, esta não deve ultrapassar 08 (oito) créditos.

Parágrafo único: Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente Regulamento.

Art. 43. Graduados e pós-graduandos não inscritos no Programa, seja ou não discente de outro Programa de Pós-Graduação, poderão requerer matrícula como discente em disciplina isolada, mediante formulário próprio, apresentação da documentação exigida pela Secretaria do programa e autorização do professor responsável pela disciplina.

Art. 44. São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisito(s);
- c) aprovação pelo professor da disciplina
- d) documentos considerados necessários pela CDARA: CPF, requerimento para matrícula, e diploma de graduação ou declaração de que colou grau, para matrícula no curso de mestrado, acrescido do diploma de mestrado para matrícula no curso de doutorado.

Art. 45. Ao discente aprovado em processo seletivo de mestrado ou doutorado que tenha cursado disciplina isolada no PPGACL anteriormente, será permitido computar até o máximo de 8 créditos em cada modalidade.

Art. 46. A matrícula dos ingressantes é solicitada à CDARA pelo próprio discente, via SIGAX. E a matrícula dos alunos de disciplina isolada será encaminhada pela secretária do Programa, via SEI, à CDARA.

TÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47. O grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, será avaliado através de um exame de qualificação realizado por comissão constituída pelo orientador do discente e mais dois membros (um interno e outro externo ao Programa, podendo ser externo à UFJF), no caso de qualificação de mestrado. Para qualificação de doutorado a banca será constituída pelo orientador, um membro do PPGACL e outro externo à UFJF.

Art. 48. O exame se fará através da análise de relatório escrito apresentado pelo candidato e de arguição oral pela Comissão.

Art. 49. O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do 18º mês após a matrícula no Curso de Mestrado e até o final do 36º mês no Curso de Doutorado, podendo o Colegiado do Programa ampliar o prazo em até 2 (dois) meses, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do Orientador.

Art. 50. O resultado do exame será registrado em ata que ficará arquivada junto à pasta do

aluno, podendo a comissão deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) pela reprovação do candidato, situação em que o(a) estudante deverá reapresentar a qualificação em até 90 dias corridos, sob pena de desligamento do PPGACL.

TÍTULO IX - DO EXAME DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 51. A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 52. O discente deverá enviar ao *e-mail* da Secretaria do PPGACL, com no mínimo 20 dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame, os documentos previstos no *site* do Programa para a defesa e obtenção do título de Mestre ou título de Doutor.

Art. 53. A elaboração e apresentação das dissertações e teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 54. As bancas examinadoras, aprovadas pelo Colegiado do Programa, serão compostas da seguinte maneira:

- a) Mestrado: composta por no mínimo três (03) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos, um dos membros serem externos ao quadro de pessoal da UFJF.
- b) Doutorado: composta por cinco (05) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos, dois membros serem externos ao quadro de pessoal da UFJF.

Parágrafo único. Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do PPGACL designará um substituto.

Art. 55. O exame da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) Apresentação pelo discente, com a duração máxima de 20 minutos;
- b) Arguição do discente pelos membros da banca;
- c) Resposta do discente a cada examinador.

Art. 56. A Banca Examinadora procederá à avaliação, atribuindo as seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

Parágrafo único. O rendimento acadêmico nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação e as disciplinas “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado” serão avaliadas com o conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS) (Art. 47, *caput* e § 4º da Resolução CSPP/UFJF no. 28/2023).

Art. 57 Será lavrada ata da sessão de exame da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, que será encaminhada para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

Art. 58. Após a aprovação definitiva do(a) candidato(a) pela Banca Examinadora, o (a) discente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a versão final do trabalho à secretaria do PPGACL.

Art. 59. É admissível a defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em idioma que não seja o português.

TÍTULO X - DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 60. O discente que for desligado nos termos do presente regulamento não fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em Artes, Cultura e Linguagens.

Art. 61. O discente que obtiver aprovação defesa e ter cumprido todas as demais exigências curriculares, estará habilitado aos graus de Mestre ou de Doutor em Artes, Cultura e Linguagens a ser concedido pela UFJF.

Art. 62. Será expedido o diploma de Mestre ou Doutor apenas quando o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa e finalizar as demais tramitações especificadas em portaria da PROPP/UFJF.

Art. 63. Para expedição do diploma o aluno deverá encaminhar ao email do PPGACL a ata da sessão pública de defesa, com todas as assinaturas cabíveis, bem como a versão corrigida da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e o termo de autorização para o Repositório Institucional RI-UFJF, que serão encaminhados pela coordenação à PROPP, viabilizando a expedição do diploma.

§ 1º - Nas hipóteses de aprovação condicional da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, além dos documentos previstos no *caput*, deve ser encaminhado ofício do(a) orientador(a) à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa constando que as correções e críticas sugeridas pela Banca Examinadora foram acatadas;

§ 2º - O discente receberá o número do processo de expedição do diploma para que possa acompanhar sua tramitação via SEI.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao PPGACL constituem seu arquivo, cuja conservação e preservação encontram-se sob responsabilidade do(a) seu(ua) coordenador(a).

Art. 65. Os casos omissos no presente regulamento serão objeto de deliberação do Colegiado do PPGACL.

Art. 66. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo colegiado do PPGACL.